

## DIREITOS HUMANOS

**Direitos do homem** – são aqueles inerentes aos seres humanos e não precisam estar escritos para serem respeitados. Ex.: vida, liberdade, expressão, liberdade, intimidade.

**Direitos fundamentais** – são os direitos do homem previstos na Constituição de um Estado (o art. 5º é o principal, mas não o único).

**Direitos humanos** – são os direitos do homem e/ou fundamentais escritos em tratados internacionais sobre direitos humanos. Ex. PIDCP (Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos) – 1986.

### Convenção de Viena sobre o direito dos tratados

**Tratado:** (art. 2º, §1, "a") "tratado significa acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelos Direito Internacional, quer conste de instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua denominação específica".

### Marcos históricos para a valorização do homem

1. **Iluminismo** – movimento histórico, social, cultural em que se valoriza a razão, a fé crítica, a ciência (séc. XVII/XVIII). Antropocentrismo (o homem como centro), pois até então tínhamos o teocentrismo.
2. **Revolução Francesa** – quebra das Bastília (24.07.1789). "declaração de direitos do homem e do cidadão" – 26.08.1789. Não é tratado, mas uma declaração aprovada pelo parlamento Francês, que traz que o Estado para existir tem que ter uma Constituição escrita, separação dos poderes e previsão dos direito e garantias individuais.
3. **Fim da 2ª Guerra Mundial** – genocídio dos judeus; bombas atômicas (Japão); desses episódios surge a ONU

### Ordem histórica de documentos internos de proteção das pessoas

1. Magna Carta de 1215 – Inglaterra;
2. Petição de direitos (Petition of rights) de 1628 – Inglaterra;
3. Ação de Habeas Corpus (habeas corpus act) (1669) – Inglaterra;
4. Carta de direitos (Bill of Rights) de 1689;
5. Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776);
6. Declaração de direitos do homem e do cidadão (1789);
7. Constituição Mexicana de 1917;
8. Constituição Weimar de 1919.

### Gerações ou dimensões de direitos

Trata-se de uma classificação doutrinária , pois os direitos humanos não são estáticos (estanques). Trata-se de se valorizar certos direitos em determinadas fases históricas

**1ª geração** – valoriza-se o indivíduo (ser humano). Valorização dos direitos civis e políticos clássicos, liberdades públicas. Protege a vida, a liberdade, etc. A revolução Francesa se identifica sobremaneira com os direitos de primeira geração.

**2ª geração** – proteção de grupos de pessoas, aposentados, trabalhadores. Revolução industrial e os conseqüentes abusos por parte da indústria o que exigiu a observância dos direitos sociais. Constituição Mexicana e Constituição de Weimar. Igualdade.

**3ª geração** – grupo indeterminado e indeterminável de pessoas. Quantidade difusa de pessoas. Interesses difusos. Tem a ver com o fim da 2ª Guerra Mundial. Visa a paz universal, a fraternidade dos povos, meio-ambiente equilibrado.

**4ª geração** – diz respeito ao futuro. Visa proteger a democracia, a informatização, a difusão das informações.

### **Precedentes históricos da internacionalização dos Direitos Humanos**

1. **Direito humanitário** – direito da (na) guerra. Mesmo em um conflito bélico entre países deve-se respeitar os direitos humanos. Convenções de Genebra – desde o séc. XIX. Essas convenções protegem as pessoas, tanto os militares quanto os civis. Cruz vermelha internacional: ONG regida pelo direito civil suíço, atua junto com a ONU, dá assistência, quando o próprio país não o faz. A Atacar a Cruz Vermelha é crime humanitário;
2. **Liga (sociedade) das Nações** – criada em 1919 com o objetivo de evitar a 2ª Guerra Mundial. O Brasil aderiu à Liga das Nações, mas em 1926 por ato do presidente Arthur Bernardes, denunciou unilateralmente. (pesquisar a ADIN n. 1625 proposta pela CONTAG em face da Convenção 158 da OIT);
3. **Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** – ao aderir a essa convenção o Estado se obriga a proteger seus trabalhadores (crianças, idosos, aposentados).

### **Características dos direitos humanos**

#### **(§ 5º Declaração e programa de ação de Viana, para os 4 primeiras características)**

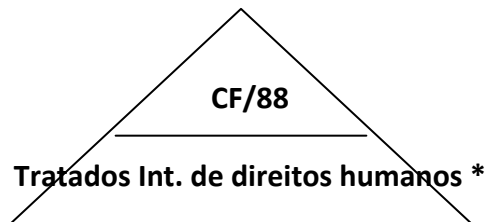
1. **universalidade** – todo ser humano é característica dos direitos humanos;
2. **indivisibilidade** – os direitos humanos fazem parte de um conjunto e não podem ser divididos;
3. **interdependência** – os direitos humanos estão vinculados uns aos outros;
4. **interrelacionariedade** – os direitos humanos e os sistemas de proteção estão entrelaçados e não há hierarquia entre eles. O Brasil faz parte do sistema global (ONU) e também do sistema interamericano (OEA – Organização dos Estados Americanos);  
**Obs.** Prevalência do universalismo (parte final do dispositivo), em face do relativismo.
5. **imprescritibilidade** – os direitos não estão vinculados à ação do tempo.
6. **individualidade** – uma pessoa só pode ser titular de direitos humanos
7. **complementariedade** – os direitos humanos devem ser implementados em conjuntos.
8. **inviolabilidade** – os direitos humanos não podem ser violados.
9. **indisponibilidade** – não se pode abrir mão desses direitos

10. **inalienabilidade** – os direitos humanos estão fora do comércio
11. **historicidade** – os direitos humanos estão vinculados ao desenvolvimento histórico do indivíduo.
12. **irrenunciabilidade** – são irrenunciáveis
13. **vedação do retrocesso** – (*efeito cliquet*) (efeito ampliativo) (vedação/proibição do regresso) – os direitos humanos não podem ser reduzidos.  
**Convenção Americana de Direitos humanos** Art. 4º trata do direito à vida  
 Art. 5º, XLVII, "a" CF – permite a pena de morte no Brasil, em caso guerra declarada. É possível fazer uma emenda constitucional (CN) para retirar a pena de morte, mas não poderá restabelecê-la, em virtude da proibição do retrocesso;
14. **efetividade** – os direitos humanos devem ser garantidos pelo Estado;
15. **limitabilidade** – podem ser limitados em algumas situações. Ex. direito de reunião que é mais amplo na Convenção Americana (art. 15), é limitado nos arts. 136 e 139, IV da CF
16. **inerência** – aos homens

### Carta Internacional de Direitos Humanos

Junção de certos tratados de direitos humanos. Criação doutrinária. (Flavia Piovesan). É a somatória dos seguintes instrumentos internacionais: Declaração Universal de direitos humanos (1948); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP – 1966); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), estes dispositivos fazem parte da ONU. Alguns entendem que a própria Carta da ONU de 1945 também faz parte da Carta Internacional de Direitos Humanos.

### Os direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro



Os tratados de direitos humanos são normas supralegais, já decidido pelo STF (RE 466.343/SP; HC 87.585/TO; HC 90.172/SP) acima das leis, mas abaixo da CF (infraconstitucional).

**Cuidado!** § 3º do art. 5º CF traz a constitucionalização dos tratados e convenções de direitos humanos (EC 45/04). Um tratado internacional sobre direitos humanos pode ser elevado à condição de emenda constitucional, desde que seja votado como PEC (3/5 em dois turnos em cada casa do CN).

### Bloco de Constitucionalidade

É a somatória de normas que são elevadas à condição de normas constitucionais, mesmo que feitas em momentos distintos. A Constituição Francesa de 1958 se interliga com a declaração de direitos do homem e do cidadão de 1789 e a parte econômica da Constituição de 1946.

O bloco de constitucionalidade no Brasil tem vinculação com os direitos humanos: o bloco de constitucionalidade está previsto no §3º, art. 5º CF. só tem um que foi votado seguindo esse tiro (decreto 6949/09). Fala da proteção de pessoas com deficiência.

Posição minoritária: (Flávia Piovesan e Antonio Augusto Cançado Trindade). Os TIDIs seriam normas constitucionais, desde a entrada em vigor da nossa CF, tendo como fundamento o §2º, art. 5º da CF.

### **Federalização de crimes graves contra direitos humanos (art. 109, V-A e §5º e EC 45/04)**

Mudança de competência da Justiça Estadual para a Justiça de Federal. Ver caso Manoel Mattos.

<b>Global – ONU</b>	<b>Regional – Americano – Interamericano – OEA</b>
Carta da ONU 1945 (São Francisco, EUA)	Carta da OEA de 1948 (Bogotá, Colômbia)
Declaração Universal de Direitos Humanos – DUDH (1948, Paris) – Resolução n. 217 da ONU (não é tratado)	Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948, Bogotá)
Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP). 1966, um dos pactos de Nova York. Primeira geração de direitos (cívicos e políticos).	Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica). 1969. - Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) - Corte Interamericana de Direitos Humanos (COIDH)
Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). 1966. Um dos Pactos de Nova York. Segunda Geração de direitos (educação, cultura, moradia)	Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 1988. Protocolo de San Salvador.

\*a Comissão interamericana pode receber petição inicial, se não der certo ela vai te representar na corte interamericana, decisão que não tem recurso.  
Ler a convenção americana.

TPI – Tribunal Penal Internacional. Criado pelo Estatuto de Roma, tem sede em Haia na Holanda. O Crime de agressão foi regulamentado recentemente. O TPI julga pessoas.

**Carta Internacional de Direitos Humanos** (International Bill of Rights) – trata-se de uma criação doutrinária. Para a Profa. Flávia Piovesan a Carta Internacional de Direitos Humanos é a somatória do DUDH, PIDCP e do PIDESC. Alguns doutrinadores acrescentam a Carta da ONU.

### **Universalismo x Relativismo**

Universalismo: todos os direitos devem ser protegidos para todas as pessoas.

Relativismo: pode haver uma restrição de direitos por conta de aspectos culturais, religiosos, étnicos, etc. Parágrafo 5º da Declaração e Programa de Ação de Viena/1993.

### **Interpretação e Aplicação das normas de Direitos Humanos**

No caso concreto deve-se aplicar a norma mais protetiva ao ser humano.

Obs. Súmula Vinculante n. 25: é ilícita qualquer modalidade de prisão de depositário infiel.

<b>Global – ONU</b>	<b>Regional – Americano – Interamericano – OEA</b>
Tratado Internacional	Interamericano/Americano
Se não aparecer nada	

### **Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH**

Natureza Jurídica dúplice ou ambivalente, aparece em dois documentos distintos: Carta da OEA, (1948) art. 53 e 106; e na Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) art. 34-51, art. 70-73. Tem desdobramento funcional. Sede em Washington, EUA.

A Convenção Interamericana faz a prelibação (primeiro contato com a notícia), juízo de admissibilidade. Funções: art. 41. Composição: art. 34, 36 e 37. qualquer pessoa pode levar uma denúncia à Convenção Interamericana. Requisitos: no caso concreto haja violação dos direitos previstos na Convenção Americana; demonstrar esgotamento nas instancias internas no país no prazo de seis meses do trânsito em julgado; não pode haver litispendência internacional. (art. 48-51). Pode pedir informações, fazer recomendações, levar à Corte Interamericana. Intervenção administrativa.

### **Corte Interamericana de Direitos Humanos – COIDH**

Caráter jurisdicional, profere sentença. (art. 52, 61, 66-69). A Corte faz a delibação, julga o mérito. A sentença da Corte é uma sentença internacional (não é estrangeira, não precisa ser homologada pelo STJ). A sentença é inapelável. A pena pode ter caráter monetário ou moral, pode ser cumprida voluntariamente ou ser executada na justiça federal.

### **Federalização de crimes graves contra os Direitos Humanos**

Art. 109, V-A, e §5º, CF; EC 45/04

Requisitos: violação de direito previsto em tratado de direitos humanos que o Brasil faça parte; ineficácia da justiça local/estadual (do inquérito ao processo).

O PGR pode ingressar com um Incidente de Desdobramento de Competência (IDC) no STJ.

**Dica:** grave violação de direitos humanos.

Primeiro caso em que foi admitida a federalização (mudança da competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal): Advogado (e ex vereador) Manoel Mattos. O Primeiro caso em que foi pedida, mas não foi admitida a federalização foi o da Doroti Stang.

**Ações afirmativas** (discriminações positivas)

Ações realizadas pelo Estado para proteger grupos de pessoas prejudicadas historicamente. Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) aderida pelo Brasil em 1969.

Fundamento Constitucional para a admissão da ação afirmativa: §2º, art. 5º, CF e art. 1º, III, CF. ADPF 186.

**Cuidado!** Lei 12288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), art. 1º, parágrafo único, VI.

### **Estatuto de Roma**

Cria o Tribunal Penal Internacional. §4º, art. 5º, CF, art. 7º ADCP.

Precedentes históricos: Tribunais de Nuremberg, Tóquio, Ex Iugoslávia, Ruanda. Não é mais possível a criação de tribunais de exceção.

O TPI julga pessoas que cometem crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade, agressão. Apenas o crime de agressão não está previsto expressamente no Estatuto de Roma mas foi tipificado em 2010 (não está em vigor ainda). Tais crimes são imprescritíveis. Não existe imunidade em face do TPI. O Brasileiro nato não pode ser extraditado, mas pode ser entregue ao TPI.